



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI Nº 57

Cria impostos e dá outras providências

O Prefeito Constitucional de Bayeux.

Faça saber que a Câmara Municipal de Bayeux
decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Ficam criados no Município de Bayeux os impostos sobre Propriedade Territorial Rural e sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" transferidas dos Estados para Municípios em virtudes da Emenda Constitucional Nº 1-A da Constituição Federal

Art. 2º - Os impostos de que trata o artigo anterior serão regulados pela presente lei.

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

Do Imposto e sua Incidência

Art. 3º - O imposto Territorial incide sobre os terrenos Rurais de Propriedade Particular, cultivados ou não, situados no Município.

§ 1º - Considera-se Zona Rural a situada fora do perímetro urbano traçado pela municipalidade, nos termos do art. 1º da Constituição do Estado.

§ 2º - Quando o imóvel estiver localizado parte em área urbana, parte em área rural, somente quanto a esta será devido o imposto.

Art. 4º - O imposto Territorial será progressivo com a extensão da propriedade e regressivo com o maior aproveitamento da terra, vedada a incidência sobre benfeitorias.

Parágrafo Único - Consideram-se benfeitorias para efeito do disposto neste artigo, as construções e instalações gerais, criação, culturas e riquezas naturais.